



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 318/2025.
EMENTA	INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À ADULTIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	VEREADOR PROFESSOR SEBASTIAN – UNIÃO.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

O projeto visa instituir A Semana de Enfrentamento e Prevenção à Adultização de Crianças e Adolescentes.

No que diz respeito à iniciativa, não vislumbro empecilhos, visto que a matéria tratada no projeto de lei não se encontra nas de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme segue abaixo:

Art. 53. *A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº [48/2006](#)).*

[...]

No que tange a espécie e o conteúdo normativo, observa-se que a matéria não está restrita à Lei Complementar, de acordo com o artigo 62 da LOM, trata-se de projeto cuja intenção é instituir uma semana de prevenções e enfrentamento a adultização de crianças e adolescentes em nosso município.

Em sua justificativa o projeto traz que, A adultização infantil é um problema grave que afeta a saúde mental, física e emocional de crianças e adolescentes. A criação de uma semana de conscientização sobre esse tema é fundamental para; Conscientizar a comunidade sobre os riscos e consequências da adultização infantil e do adolescente; Prevenir e proteger crianças e adolescentes da exploração, sexualização



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

precoce e exposição indevida, especialmente nas redes sociais; Educar pais, educadores e profissionais sobre como identificar e lidar com casos de adultização infantil e do adolescente, promovendo saúde e bem-estar; Mobilizar famílias, escolas, conselhos tutelares, forças de segurança e autoridades para um trabalho conjunto de prevenção.

Portanto, pelas razões ora expostas opina-se favorável à tramitação do referido projeto, ressaltando-se que por expressa disposição legal, essa comissão tem por objeto a legalidade e constitucionalidade dos projetos, não havendo razão para se adentrar no mérito.

Portanto, diante do apresentado, este relator manifesta-se FAVORÁVEL a tramitação do referido projeto em tela.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR